DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 | Ano IV | Edição nº 438 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DE PREFEITO MUNICIPAL E ANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA QUE, ALÉM DE BEM FUNDAMENTAR, TRAZ EM ANEXO OS DEVIDOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO TANTO RELATADO RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:

JULIANA DI NARDO DE LIMA BUZZA ME.

CNPJ nº: 36.117.027/0001-06

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

ITEM	PROCEDIMENTO CLÍNICO
01	FISIOTERAPIA MOTORA
02	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA

A Comissão de licitações empreendeu à rubrica dos envelopes por todos os membros

CONFORME PROCESSO 30/2019, INEXIGIBILIDADE 04/2019, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL 8.666/93. EM TEMPO, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL NO PRAZO LEGAL.

Dourado, 10 Fevereiro de 2020.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Esta publicação substitui a publicação do dia 11/02/2020.

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

PROCESSO Nº 15/2019

CONTRATO Nº. 09/2020

CONTRATADA: JULIANA DI NARDO DE LIMA BUZZA ME

CNPJ: 36.117.027/0001-06

LOTE 1 -PROCEDIMENTO CLÍNICO

01	FISIOTERAPIA MOTORA
02	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA

VALORES: Conforme Decreto 2.536/2019.

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

80-3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Dourado, 10 de Fevereiro 2019.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Publicação substitui a publicação do dia 11/02/2020.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: 1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E

CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E, PROCESSO SELETIVO, CLASSIFICATÓRIO,PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, PREPARO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS, CORREÇÃO DAS PROVAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, RESPOSTA À EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, do Convite 02/2020.

PROCESSO Nº. 08/2020

CONVITE Nº02/2020

CONTRATO Nº: 11/2020

CONTRATADA: S.R. DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R$43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Departamento de Administração -(33) -3.3.90.39 – 04.122.0004.2.004 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa -Jurídica;

Departamento de Educação –(104) -3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa - Jurídica;

Dourado, 21 de Fevereiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos | **Contratos**

Câmara Municipal de Dourado

PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27

Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35

Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camarmd@terra.com.br

Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º03/2020
TERMO DE CONTRATO Nº002/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA VALENTE & TERCIANO LTDA ME

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede na Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **OSVALDO ROGANTI**, inscrito no CPF nº 047.242.298-70, portador da Carteira de Identidade nº 1.536.051-2, doravante denominada CONTRATANTE, e **VALENTE & TERCIANO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.960.679/0001-87, sediada na Rua Ciro Rezende, 212 – Centro – Dourado/SP, CEP13590-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **PÂMELA TERCIANO VALENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de informática à CONTRATANTE, englobando manutenção dos computadores e rede, sistema de som e câmeras de segurança incluindo toda a mão-de-obra necessária, excluído manutenção nas impressoras, nos termos da legislação pertinente. Não estão inclusos, materiais necessários para reposição ou troca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de 25/02/2020 e encerramento em 25/02/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$300,00 (trezentos) reais, perfazendo o valor total de R$3.600,00 (três mil e seiscentos) reais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2020, na dotação nº 3.3.90.39.99.03.00 – Outros serviços de terreiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho n.º 01.01.01.01.031 0001 2.001.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camarmd@terra.com.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura correspondente ao mês da prestação do serviço, após o seu término.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer todo o conteúdo necessário para a criação e atualização do website, como fotos, informações sobre os vereadores, sobre as atividades do poder legislativo, dentre outros dados que se fizerem pertinentes;

6.1.2. As peças e/ou equipamentos para manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA obriga-se a hospedar o website desenvolvido em servidor indicado por esta, assim como a realizar sua manutenção e atualização e inserção de conteúdo e base de dado nos termos da legislação pertinente, o prazo de até 10 (dez) dias do fornecimento dos dados ou informações.

6.2.2. A CONTRATADA prestará assistência técnica de manutenção e equipamentos de informática, na forma prevista na cláusula anterior;

6.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia INTEGRAL dos arquivos (código fonte) relativos o website em meio ótico compatível, inclusive das alterações e atualizações realizadas posteriormente.

6.2.4. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.5. A CONTRATADA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.6. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.8. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

2

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camarmd@terra.com.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

7. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa, de até 20% (vinte por cento) de acordo com a gravidade da falta cometida;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.1.4

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camarmd@terra.com.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 24 de fevereiro de 2020.

OSVALDO ROGANTI
CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO

Pâmela T. Valente

PÂMELA TERCIANO VALENTE
VALENTE & TERCIANO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Valdir A. Costa Filho
CPF 315.011.498-57

Quelen Ch. L. dos Santos
335.130.068.96